

No uso de nossas prerrogativas regimentais, indico a Mesa Diretora, ouvido do Douto Plenário, em consonância com o artigo 220 da Resolução nº 006/2006 (Regimento Interno) dessa Egrégia Casa de Leis, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal da importância de alterar o dispositivo previsto no artigo 2º da Lei Municipal **1.823 de 10 de abril de 2006**, que dispõe sobre o valor da bolsa trabalho concedido aos participantes do “Programa de Combate à Pobreza e ao Desemprego” conhecido como Frente de Trabalho, sugerindo que a bolsa trabalho, seja fixado em 01 (um) salário mínimo vigente por mês, pago a cada bolsita que pertence ao Programa.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 25 de janeiro de 2013.

VALDOMIRO DE PAIVA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, criou através da Lei Municipal 1638 de 13 de junho de 2002 o “Programa de Combate à Pobreza e ao Desemprego”, conhecido como Frente de Trabalho.

Naquela oportunidade em conformidade com o disposto no artigo 2º desta Lei Municipal determinava que o valor da bolsa – trabalho era o importe mensal de 01(um) salário mínimo vigente, mais uma cesta básica e a obrigatoriedade de cursos de qualificação profissional.

Com o advento da Lei Municipal número 1823/2006, foi aprovado por essa Casa de Leis, a alteração do valor da bolsa-trabalho para R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês e assim permanece até a presente data.

Todos nós sabemos que é muito difícil uma família manter o seu sustento e de sua composição familiar ganhando R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, sendo que nos dias atuais equivale a menos do que ½ (meio) salário mínimo.

Ainda é público e notório que a própria Constituição Federal prevê em seu artigo **Art. 7º que** são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - Ter Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Pelo outro lado, também é do nosso conhecimento que alguns bolsitas quando são excluídos do Programa, tem ingressado na Justiça do Trabalho com uma Reclamação Trabalhista pleiteando equiparação salarial e outros direitos que segundo eles são lesados no Programa, pleiteando quantia exorbitante, que caso seja procedente acarretará maiores ônus ao erário público.

Neste sentir, espero que seja reavaliado a possibilidade de mudar o valor a título de bolsa - trabalho aos bolsitas para 01 (um) salário mínimo vigente por mês.

Assim sendo, espero uma atenção especial do Chefe do Executivo, já que em algumas oportunidades o próprio juntamente com esse Vereador manifestou alterar referida quantia para direcionar e adequar melhor as diretrizes do Programa.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 06 de fevereiro de 2.013.

VALDOMIRO DE PAIVA

Vereador